



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



INTERPOSIÇÃO - RECURSO

EMPRESA: HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - SESA

WWW.BLL.ORG.BR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE



Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2021 – SESA

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP, doravante Recorrente, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Subitem 7.7. do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “a”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para os Itens 01, 02 e 03 do Lote V do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se, pois, das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pelo **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Lote”, tendo por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, de material permanente em geral, equipamentos e suprimentos de informática e outros materiais, destinados ao funcionamento do Sistema de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e esmativas estabelecidas no Edital epigrafado e em seus anexos.

2. Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para os Itens 01, 02 e 03 do Lote V, consistentes em unidades de impressoras.

3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA** no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu, “por A

mais B", proceder à desclassificação da Recorrente para os três Itens em comento, por esquite nas razões constantes nos seguintes registros do sistema – dia 16/03/2021, às 15h54min. –, *in verbis*:

"HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP inabilitado. Motivo: A empresa HS COMERCIO foi desclassificada do Lote por não atender ao item 6.4.7 do Edital (não anexou a referida documentação na Plataforma)."



4. *Data maxima venia*, illustre Pregoeiro, a desclassificação da Recorrente não merece subsistir.
5. De prêmio, colacionemos a redação do Subitem 6.4.7. *in verbis*:

"6.4.7. CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item '6.4.5' acima."

6. Pois bem, a referida "certidão específica", referida no Subitem 6.4.7, foi devidamente anexada no sistema no dia 15/03/2021, às 22h05min., em devidas condições de validade para o certame, conforme *printscreen* do sistema:

Documentos do participante		
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	OP_9757 - DECLARAÇÕES .pdf	15/03/2021 22:05
Cadastro de CNPJ	05-CNPJ - COMPROVANTE SITUAÇÃO CADASTRAL.pdf	15/03/2021 22:05
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato social)	1.CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.pdf	15/03/2021 22:05
Declaração de idoneidade	OP_9757 - DECLARAÇÕES .pdf	15/03/2021 22:05
Prova de inscrição Estadual	07- IE ESTADUAL - DF.pdf	15/03/2021 22:05
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	09- CND ESTADUAL GOF - VAL 05-05-21.pdf	15/03/2021 22:05
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	06 CERTIDÃO FGTS - VAL 27-03-21.pdf	15/03/2021 22:05
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	Proposta_9757.zip	15/03/2021 22:05
Certidão Negativa de Falência ou Condição	CERTIDÕES DE FALÊNCIA.zip	15/03/2021 22:05
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	10 - CND FEDERAL VAL 11-05-2021.pdf	15/03/2021 22:05
<u>Certidão específica da Junta Comercial</u>	02-CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA - EMISSÃO 17-02-2021...pdf	15/03/2021 22:05
<u>Certidão Simplificada da Junta Comercial</u>	02-CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA - EMISSÃO 17-02-2021...pdf	15/03/2021 22:05
Prova de inscrição Municipal	07- IE ESTADUAL - DF.pdf	15/03/2021 22:05
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL E DNP.zip	15/03/2021 22:05
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	07- CND ESTADUAL GOF - VAL 05-05-21.pdf	15/03/2021 22:05
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	11 CNDT - TRABALHISTA - VAL 16-05-2021.pdf	15/03/2021 22:05
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	OP_9757 - DECLARAÇÕES .pdf	15/03/2021 22:05

7. Também o atesta a Certidão Simplificada anexada ao sistema sob o formato dos arquivos de nomenclaturas "5672d663b2b14924b2c07a19e5645c2e.pdf"

"9528cc561bb34b95bb5731811a5ccdd9.pdf", parcialmente reproduzida a seguir E EM FINAL DO RECURSO, *in verbis*:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de início de Atividade
5320209934-4	24.802.687/0001-47	13/05/2016	02/05/2016

Endereço Completo:
 SETOR SHC0N CR QUADRA 702/703 SIN BLOCO A LOJA 47 PARTE EA - BAIRRO ASA NORTE CEP 70720-610 - BRASÍLIA/DF

Objeto Social:
 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDIOVISUAL, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE), ALUGUEL DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇA, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, MANUTENÇÃO, REPARO E CONserto DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Capital Social: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração: INDETERMINADO
---	--	---	---

Sócio(s)/Administrador(es)	CPF/NIRE	Nome	Térmo. Mandato	Participação	Função
	480.361.101-72	CARLOS ALBERTO MOREIRA	xxxxxx	R\$ 218.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
	934.916.381-00	HAISTON QUEIROZ ALVES	xxxxxx	R\$ 11.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/04/2019 Número: 1264456

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s): 2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
 001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Brasília, 17 de Fevereiro de 2021 14:00

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCIS/DF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C210000075421 e visualize a certidão)

8. Ademais, Vossa Senhoria bem sabe que, inconformados com a desclassificação (*data maxima venia*) indevida, no dia 16/03/2021, às 16h18min., os colaboradores da Recorrente enviaram um e-

mail a Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, prestando todos esses esclarecimentos hábeis a justificando a necessária reclassificação.

9. Reproduz-se aludido e-mail a seguir:

De: HS Projetos_Pregão <licitacao@hsprojetos.com.br>
Enviado em: terça-feira, 16 de março de 2021 16:18
Para: 'licitacaomn@outlook.com.br'
Cc: Hsprojetos_William Gris
Assunto: PE-4/2021 - Lote 5 - Solicitação de reclassificação (op-9757)
Anexos: cert especifica MORADA NOVA.PNG; 5672d663b2b14924b2c07a19e5645c2b(1).pdf; 9528cc561bb34b95bb5731811a5ccdd9 (2).pdf



Prezados,

Estamos participamos do pregão em referência e verificamos a nossa inabilitação conforme abaixo:
"HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP inabilitado.
Motivo: A empresa HS COMÉRCIO foi desclassificada do Lote por não atender ao item 6.4.7 do Edital (não anexou a referida documentação na Plataforma)."

Porém, ao contrário do que foi relatado no motivo da nossa desclassificação, os documentos foram devidamente anexados e estão validos (emitidos há menos de 30 dias), conforme print do sistema e copias em PDF acima do sistema:

Sendo assim, solicitamos a nossa reclassificação para o lote.

Ficamos no aguardo e ficamos a disposição.

Att

Iuri Lopes - HSProjetos – 61.3968-9868
Departamento de Governo
Visite: www.hsprojetos.com.br
E-mail: licitacao@hsprojetos.com.br

10. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a desclassificação da Recorrente se deu de maneira completamente injustificada, e Vossa Senhoria não está reconhecendo isso.

11. O próprio preâmbulo do Edital prevê expressamente que o presente Pregão Eletrônico é regulamentado pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 – o regulamento federal do Pregão Eletrônico –, o qual estabelece categoricamente duas regras:

a) Primeiro, que os licitantes são dispensados de apresentar os documentos constantes no rol do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores;

b) Segundo, que aqueles documentos que não estão contemplados no SICAF serão verificados pelo Pregoeiro nos termos do procedimento estabelecido pelo artigo 26, ou seja, serão verificados os documentos inseridos no sistema até a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico.

"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

12. Ademais, o Parágrafo 3º do artigo 43 do referido Decreto Federal também estabelece que a verificação, pelo órgão ou entidade promotora da licitação, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. *In verbis:*

"Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação."

13. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, o Decreto n.º 10.024/19 não deixa margem de dúvidas para qualquer outra interpretação: cabia a Vossa Senhoria, no mínimo, realizar diligências para atestar a efetiva ausência da "certidão específica" demandada no Subitem 6.4.7. do Edital.

"Do Pregoeiro

Art. 17. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)

V - verificar e julgar as condições de habilitação;"

14. Assim previsto no Edital, em seu Subitem 12.5.1., *in verbis:*

"12.5.1. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta."

15. Todavia, a bem da verdade é que, na prática, tais diligências sequer se faziam efetivamente necessárias, na medida em que, tal como comprovado, os colaboradores da Recorrente tiveram a iniciativa de prestar todos os esclarecimentos pertinentes por e-mail a Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro.



16. *Data maxima venia*, não há outro entendimento se não o de que tanto a proposta da Recorrente, quanto sua qualificação formal para fins de habilitação, atendem satisfatoriamente e cirurgicamente a demanda do **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, observando tanto a melhor qualidade, quanto o menor preço, especialmente em se tendo em conta os ideais de economicidade que devem pautar os trabalhos do presente certame.

17. Portanto, *data maxima venia*, tendo em vista os princípios da supremacia do interesse público, bem com a indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, e considerando que o objetivo de uma licitação é a seleção da proposta mais vantajosa (nas palavras do professor Adilson Dallari, "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de Edital"), essa ofertada pela Recorrente, certamente Vossa Senhoria há de compreender e concordar:

18. Na eventualidade de impressão de falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, há um poder-dever por parte do Pregoeiro (Decreto n.º 10.024/19, art. 17) em realizar a diligência, em prestígio, pois, aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. Destarte, a necessidade de ponderação dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo para com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, não enseja entendimento outro que não o de que, *data maxima venia*, não se justifica a medida levada a cabo por Vossa Senhoria.

20. *Data maxima venia*, digno de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). A medida de desclassificação, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, agride frontalmente os princípios da competitividade, da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público. E mais: o princípio da legalidade, porquanto desrespeita os procedimentos de apresentação de propostas e documentos de habilitação estabelecidos no artigo 26 do Decreto n.º 10.024/19, bem como o dever do Pregoeiro estatuído no artigo 17, *caput* e incisos III e V deste mesmo Decreto Federal.

21. Contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei n.º 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei n.º 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Lei n.º 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



22. Não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea, e tampouco respaldo em Edital e em Lei para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta e de seus documentos de habilitação, como, também, está disposta a oferecer impressoras que atendem os interesses do **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 01, 02 e 03 do Lote V, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

23. Nessa verve, a Recorrente salienta o fato de que, na remota hipótese de Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, manter a decisão de inabilitação – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate –, a Representação/Denúncia para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), bem como Mandado de Segurança em âmbito judicial, já estão prontos.

24. Desnecessário que se chegue a tanto, não é mesmo, ilustre Pregoeiro?

25. Pois bem: sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente requer o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

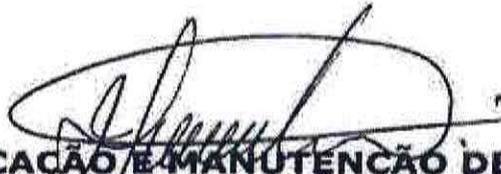
Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da Recorrente para os Itens 01, 02 e 03 do Lote V.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 22 de março de 2021.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
HAISTON QUEIROZ ALVES
SÓCIO
CPF 934.916.381-00**





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320205934-4	24.802.687/0001-47	13/05/2016	02/05/2016

Endereço Completo:

SETOR SHCGN CR QUADRA 702/703 S/N BLOCO A LOJA 47 PARTE EA - BAIRRO ASA NORTE CEP 70720-610 - BRASÍLIA/DF

Objeto Social:

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDIOVISUAL, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE). ALUGUEL DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EM GERAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PEÇA, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Capital Social:	R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
480.361.101-72	CARLOS ALBERTO MOREIRA	xxxxxxx	R\$ 218.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
934.916.381-00	HAISTON QUEIROZ ALVES	xxxxxxx	R\$ 11.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/04/2019

Número: 1264456

Ato	002 - ALTERAÇÃO
Evento(s)	2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO



Brasília, 17 de Fevereiro de 2021 14:00

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000075421 e visualize a certidão)



21/022.726-5



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Brasília, 17 de Fevereiro de 2021 14:00

MAXIMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucls.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000075421 e visualize a certidão)



21/022.726-5



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/022.752-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 5320205934-4, CNPJ 24.802.687/0001-47, ATIVA, com sede na SETOR SHCGN CR QUADRA 702/703, S/N, BLOCO A LOJA 47 PARTE EA, BAIRRO ASA NORTE, BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	13/05/2016	53202059344	X
BALANCO	12/07/2016	20160570140	X
ALTERACAO	06/12/2016	20160967236	X
ALTERACAO	21/02/2017	20170100367	X
BALANCO	17/03/2017	20170198588	X
ALTERACAO	01/08/2017	20170615464	X
ALTERACAO	20/09/2017	20170745430	X
BALANCO	26/02/2018	1018473	14/02/2018
ALTERACAO	11/04/2019	1264456	02/04/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 17 de Fevereiro de 2021.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320205934-4	24.802.687/0001-47	13/05/2016	02/05/2016

Endereço Completo:

SETOR SHCGN CR QUADRA 702/703 S/N BLOCO A LOJA 47 PARTE EA - BAIRRO ASA NORTE CEP 70720-610 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, AUDIOVISUAL, ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE). ALUGUEL DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EM GERAL. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PECA, EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO MANUTENCAO, REPARO E CONserto DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS E DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, TREINAMENTO EM INFORMATICA, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Capital Social: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 230.000,00 DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome 480.361.101-72 CARLOS ALBERTO MOREIRA	xxxxxxx	R\$ 218.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
934.916.381-00 HAISTON QUEIROZ ALVES	xxxxxxx	R\$ 11.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/04/2019

Número: 1264456

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Brasília, 17 de Fevereiro de 2021 14:00

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000075421 e visualize a certidão)



21/022.726-5



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 17 de Fevereiro de 2021 14:00

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000075421 e visualize a certidão)



21/022.726-5



Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/022.752-4**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 5320205934-4, CNPJ 24.802.687/0001-47, ATIVA, com sede na SETOR SHCGN CR QUADRA 702/703, S/N, BLOCO A LOJA 47 PARTE EA, BAIRRO ASA NORTE, BRASILIA/DF, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	13/05/2016	53202059344	X
BALANCO	12/07/2016	20160570140	X
ALTERACAO	06/12/2016	20160967236	X
ALTERACAO	21/02/2017	20170100367	X
BALANCO	17/03/2017	20170198588	X
ALTERACAO	01/08/2017	20170615464	X
ALTERACAO	20/09/2017	20170745430	X
BALANCO	26/02/2018	1018473	14/02/2018
ALTERACAO	11/04/2019	1264456	02/04/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Nada mais.

Brasília, 17 de Fevereiro de 2021.


MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL